



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 0815/07-GAB/SEDUC

Porto Velho, 07 de maio de 2007

Fixa normas para operacionalização do Projeto Caminhar – CBA nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais resolve alterar a Portaria n. 0604/06 – GAB/SEDUC, que dispõe sobre o Ciclo Básico de Aprendizagem, o seu Artigo 1º inciso III, Artigo 4º, considerando o artigo 23 da Lei n. 9394/96 – LDB, com as Leis n. 11.114/05, n. 11.274/06, Resolução n. 138/99 CEE/RO, Resolução n. 121/06 do CEE/RO, Resolução n. 131/06 do CEE/RO, e Portaria n. 283/07 – GAB/SEDUC, passando a presente Portaria a vigor nos seguintes termos:

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar normas para operacionalização do Projeto Caminhar – Ciclo Básico de Aprendizagem - C.B.A. nas escolas da Rede Pública Estadual.

I - O Projeto Caminhar – C.B.A. será implantado nas unidades escolares autorizadas ou reconhecidas que ofereçam o Ensino Fundamental Regular, devendo dispor de quadro técnico completo (orientador, supervisor e professor), e espaço físico para o funcionamento do laboratório de aprendizagem, bem como enviar projeto de implantação à Representação de Ensino para análise e parecer para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Educação, para autorização;

II - O Projeto Caminhar - C.B.A. destina-se a atender à clientela das duas primeiras séries do Ensino Fundamental com duração de 08 (oito) anos (1ª e 2ª séries), organizado num bloco único, totalizando 02 (dois) anos letivos, com progressão continuada no ciclo;

III - Ao ser implementado o Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos, as escolas que atendem ao Projeto caminhar – CBA organizarão o Ciclo em 03 (três) anos de duração com progressão continuada, sendo organizado em 1º Período (06 anos), 2º Período (07 anos) e 3º Período (08 anos);

IV - As turmas deverão ser formadas com no máximo 25 (vinte e cinco) e o mínimo de 20 (vinte) alunos e as turmas de alunos com necessidades educativas especiais inclusas deverão ser formadas por no máximo 20 (vinte) alunos;

V - Ao ser implementado o Ensino Fundamental com 09 (nove) anos de duração deverão ser utilizadas as fichas de acompanhamento da aprendizagem adequadas a esta organização;

VI - As escolas que ampliaram o Ensino Fundamental para 09 (nove) anos deverão obedecer aos seguintes critérios para a matrícula:

a) As crianças sem vivência escolar, com seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo a ser cursado terão direito a matrícula no 1º período do ciclo;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 0815/07-GAB/SEDUC, de 07.05.2007, fl. 02.

b) As crianças que tenham 06 (seis) anos completos e que possuem experiência escolar anterior com a alfabetização poderão ser matriculadas no 2º período do ciclo, mediante avaliação a ser procedida pela instituição de ensino;

c) As crianças com 07 (sete) anos completos ou mais, ou a completar até 31 de março do ano letivo a ser cursado, sem vivência escolar, deverão ser matriculados no 2º período do ciclo;

d) As crianças com 07 (sete) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo que cursaram o 3º período da Pré-escola, terão direito à matrícula no 2º período do ciclo;

e) Os alunos que não tenham a idade exigida e que apresentam maturidade e competência cognitiva para avançarem serão submetidos ao Processo de reclassificação conforme o disposto na Resolução n. 069/03 – CEE/RO.

VII - As escolas que desenvolvem o Projeto Caminhar – C.B.A e que ainda não ampliaram o Ensino Fundamental para 09 (nove) anos de duração só poderão matricular no 1º Período do Ciclo, crianças a partir de 07 (sete) anos completos.

Art.2º. A docência deverá ser assumida por professores habilitados para as séries iniciais, preferencialmente com formação ou especialização em alfabetização.

Parágrafo Único - É obrigatória a permanência do professor na mesma turma até o término do ciclo.

Art. 3º. A organização curricular deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais e as habilidades a serem desenvolvidas deverão estar de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais e as Matrizes Curriculares do Estado.

Parágrafo Único - O currículo escolar do ciclo compreende os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física e Educação Religiosa.

Art. 4º. O processo de avaliação da aprendizagem será de forma contínua, observando-se o processo de desenvolvimento do aluno nos aspectos social, afetivo, psicomotor e cognitivo.

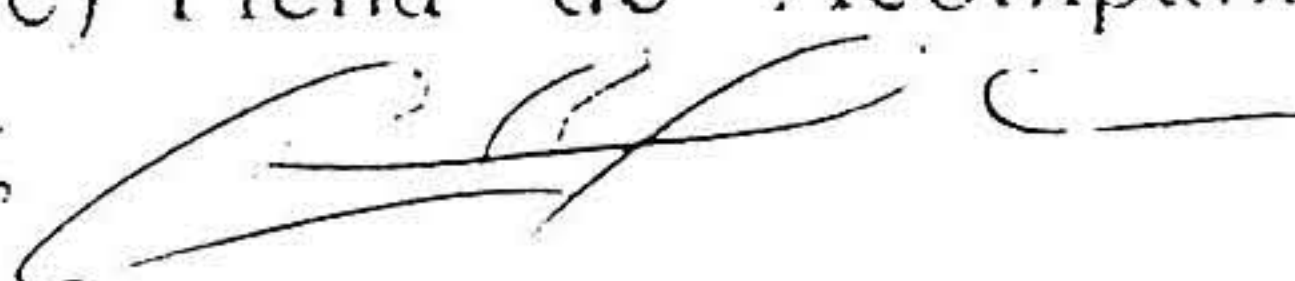
I - Para o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem o professor utilizará os seguintes instrumentais:

a) Ficha Individual;

b) Relatório Anual do Aluno;

c) Ficha de Acompanhamento da Recuperação Paralela no Laboratório de

Aprendizagem;


seduc@seduc.ro.gov.br

Rua General Osório, n. 81 Centro - CEP 78.916-020 - Porto Velho - RO - Fone: 069 223-2834 - Fax 216-5337.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 0815/07-GAB/SEDUC, de 07.05.2007, fl. 03.

d) Diário de Classe - Deverá ser utilizado um diário para cada período do Ciclo.

II - O Conselho de Professores poderá ser realizado ao final do ciclo, visando deliberar sobre a promoção ou retenção de alunos, ou em outras ocasiões que se fizerem necessárias;

Art. 5º. O registro dos conteúdos e dos conceitos desenvolvidos no componente curricular de Educação Física será realizado em diário específico, pelo docente do mesmo.

Art. 6º. Os resultados obtidos no processo de avaliação do aluno serão registrados na forma de conceitos ao final dos bimestres e na conclusão do Ciclo.

I - Os conceitos correspondem às seguintes notas:

Excelente	(E) 9,0 – 10,0
Muito Bom	(MB) 8,0 – 8,9
Bom	(B) 7,0 – 7,9
Satisfatório	(S) 6,0 – 6,9
Regular	(R) 5,0 – 5,9
Insuficiente	(I) 0,0 – 4,9

II - A avaliação levará em conta o desenvolvimento do aluno e o resultado registrado na Ficha Individual;

III - Ao final do ciclo o aluno será considerado aprovado se obtiver no mínimo conceito "S" como Conceito Final nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências;

IV - Os resultados dos componentes curriculares de Educação Física, Artes e Educação Religiosa não serão considerados para fins de promoção ou retenção do aluno;

V - O aluno aprovado no final do ciclo será matriculado na 3ª série do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos ou na 4ª série do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração;

VI - O aluno que não obtiver aproveitamento Satisfatório (S) no final do ciclo, permanecerá no último período do mesmo;

VII - Em se tratando de alunos retidos no último período do ciclo e não havendo turma correspondente a este período, os mesmos deverão ser matriculados na 2ª série do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos ou na 3ª série do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

Art. 7º. Ao aluno com dificuldades de aprendizagem serão garantidos estudos de recuperação paralela no Laboratório de Aprendizagem em horário contrário ao turno de matrícula, durante 03 (três) dias semanais com duração de 02 (duas) horas diárias.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 0815/07-GAB/SEDUC, de 07.05.2007, fl. 04.

Art. 8º. O aluno que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no total de horas letivas em cada período do ciclo será retido no mesmo, independente do aproveitamento obtido.

Art. 9º. O aluno que demonstrar maturidade e prontidão para cursar período ou séries posteriores será reclassificado de acordo com a Resolução n. 101/00 – CEE/RO e Resolução n. 069/03 – CEE/RO.

Art. 10. O aluno transferido ao longo do ano letivo terá os conceitos referentes ao(s) bimestre(s) traduzido(s) em nota pelo professor da turma e lançados na Ficha Individual.

Art. 11. A escola que desenvolve o Projeto Caminhar - C.B.A ao receber aluno transferido do Ensino Fundamental Regular deverá matriculá-lo no período correspondente à série em que se encontra, desde que não apresente 02 (dois) anos de defasagem idade/série.

Art. 12. São documentos de Transferência do aluno:

- a) Histórico Escolar;
- b) Ficha de Acompanhamento;
- c) Ficha Individual (quando se tratar de transferência durante o ano letivo).

Art. 13. A escola que já desenvolve o Projeto Caminhar - C.B.A poderá concluí-lo em conformidade com as normas estabelecidas para sua implantação.

Art. 14. As novas implantações do Projeto Caminhar - C.B.A deverão adequar-se às normas fixadas nesta Portaria.

Art. 15. As dúvidas e casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – PRODEF/GE/SEDUC.

Art. 16. Estas Alterações e Anexos entram em vigor na data de sua publicação.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação